



Araçariguama, 19 de dezembro de 2022.

Ofício nº 170/2022 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI COMPLEMENTAR N° 181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 145-B da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

LEI COMPLEMENTAR N° 181 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022
AUTÓGRAFO N° 1176/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 9/2022

Altera o art. 145-B da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 145-B da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145-B. Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a procederem ao recolhimento de contribuição adicional para cobertura do passivo atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos efetivos, durante o período de 2022 a 2058, conforme alíquotas de contribuição suplementar definidas na tabela a seguir:

ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2022	9,35
2023	14,55
2024 a 2058	17,91

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama 19 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito de Araçariguama